

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer que a obrigatoriedade de sinalização em Braille e Libras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

17.

Parágrafo único. A sinalização de ruas, praças, transporte coletivo e outros logradouros públicos, bem como a de edificações públicas e privadas, deverá possuir inscrições em Braille e em Língua Brasileira de Sinais (Libras).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determinou a elaboração de lei para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, nos termos do § 2º, do art. 227, que assim estabelece:

Art.

227.

.....

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte



coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

.....

Este dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Entretanto, não basta que os veículos de transporte coletivo, os espaços públicos e as edificações sejam adaptados. É necessário garantir a acessibilidade da comunicação no espaço urbano, com a utilização de informações em Braille e em Língua Brasileira de Sinais (Libras). Com isso, tanto as pessoas cegas ou com baixa visão, como os surdos, terão mais autonomia com a implementação desta medida.

Diante do exposto, com o objetivo de garantir a inclusão das pessoas com deficiência auditiva e surdez, conclamamos os nobres Pares a apoiarem na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2022.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB-PA

